

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

Direito e inteligência artificial: desafios da regulação da IA no Sistema Judiciário Brasileiro
Law and artificial intelligence: challenges of AI regulation in the Brazilian Judicial System

Matheus Viana Dantas - Acadêmico do 10º Período do Curso Direito, Faculdade Santa Teresa- FST

Paulo Eduardo Queiroz da Costa - Professor Orientador, Faculdade Santa Teresa.- FST.

RESUMO

O presente artigo analisa os desafios da regulação da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, à luz dos princípios constitucionais, éticos e normativos que orientam o uso de tecnologias no âmbito do Poder Judiciário. A pesquisa examina a evolução normativa promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacando instrumentos como a Resolução n.º 332/2020, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e o Plano de Gestão Estratégica do Poder Judiciário (2021–2026). Conclui-se que a efetiva integração entre inovação tecnológica e Direito requer uma regulação dinâmica, interdisciplinar e eticamente orientada, capaz de equilibrar eficiência e legitimidade. Assim, a consolidação de uma Justiça digital ética e democrática depende da contínua supervisão humana e do comprometimento com os valores constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Regulação; Ética; Direito Digital; Governança Algorítmica; Eficiência Processual.

ABSTRACT

This article analyzes the challenges of regulating Artificial Intelligence (AI) in the Brazilian judicial system, in light of the constitutional, ethical, and normative principles that guide the use of technologies within the Judiciary. The research examines the normative evolution promoted by the National Council of Justice (CNJ), highlighting instruments such as Resolution No. 332/2020, the General Data Protection Law (Law No. 13.709/2018), and the Strategic Management Plan of the Judiciary (2021–2026). It concludes that the effective integration between technological innovation and Law requires dynamic, interdisciplinary, and ethically oriented regulation, capable of balancing efficiency and legitimacy. Thus, the consolidation of an ethical and democratic digital justice system depends on continuous human supervision and commitment to the constitutional values that underpin the Democratic Rule of Law.

Keywords: Artificial Intelligence; Judiciary; Regulation; Ethics; Digital Law; Algorithmic Governance; Procedural Efficiency.

1. INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) emerge como protagonista na transformação do Judiciário brasileiro, trazendo eficiência, celeridade e novos desafios éticos e legais. O tema da regulação da IA coloca em pauta questões como vieses, opacidade algorítmica, segurança jurídica e responsabilidade das decisões automatizadas, além da necessidade de preservar a dignidade humana e o devido processo legal. O artigo busca responder: como o Brasil pode regular com equilíbrio e responsabilidade o uso da IA no Judiciário, assegurando inovação sem sacrificar direitos fundamentais? No contexto brasileiro, destacam-se iniciativas recentes como o Projeto de Lei nº 2.338/2023, o AI Act europeu e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça voltadas à governança e transparência da IA em processos judiciais.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A presente seção fundamenta-se em uma abordagem jurídico-tecnológica e principiológica, voltada à análise da interação entre o Direito, a Inteligência Artificial (IA) e os princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Judiciário brasileiro. O embasamento normativo apoia-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e na Resolução n.º 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes éticas, de governança e transparência para o uso da IA no âmbito judicial. Tais instrumentos asseguram que a aplicação da tecnologia ocorra de forma compatível com os valores da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, prevenindo distorções que possam comprometer a imparcialidade e a legitimidade das decisões jurisdicionais.

Complementam esse arcabouço as Diretrizes da UNESCO (2021) e os Princípios da OCDE (2019) sobre o uso ético e responsável da IA, os quais reforçam a centralidade do ser humano e a necessidade de supervisão contínua sobre os processos automatizados. A literatura especializada converge ao afirmar que a tecnologia deve ser compreendida como instrumento de apoio técnico à atividade jurisdicional, jamais como substitutiva da decisão judicial. Dessa forma, a consolidação de uma Justiça digital ética, transparente e constitucionalmente orientada depende de uma regulação normativa dinâmica, capaz de equilibrar inovação, segurança jurídica e respeito à dignidade da pessoa humana.

2.1 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO

A inteligência artificial (IA) pode ser definida como o campo da ciência da computação responsável pela criação de sistemas que simulam capacidades humanas como aprendizagem, raciocínio, interpretação de linguagem natural e tomada de decisão autônoma, utilizando algoritmos estatísticos, redes neurais e métodos de aprendizado de máquina. No âmbito jurídico, IA consiste na adoção dessas tecnologias para o processamento de grandes volumes de dados legais, automação de tarefas repetitivas, análise preditiva e geração de recomendações para suporte ao processo judicial.

A evolução da IA no Direito é marcada pela integração de recursos como processamento automatizado de contratos, extração de dados jurisprudenciais, classificação de documentos, gestão de prazos e identificação de padrões decisórios. Sistemas avançados de IA, incluindo o reconhecimento de texto e linguagem natural, possibilitam que plataformas jurídicas realizem triagens processuais, categorizem pedidos relevantes e auxiliem magistrados e advogados na tomada

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

de decisões fundamentadas. Ferramentas como o “Victor”, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal, exemplificam essa atuação por meio da automação da análise de repercussão geral nos recursos extraordinários.

Do ponto de vista conceitual, a aplicação da Inteligência Artificial no Direito exige a compreensão das limitações e potencialidades dos sistemas algorítmicos, especialmente quanto à transparência, confiabilidade e explicabilidade das decisões automatizadas. Juristas, como Ronaldo Lemos e Danilo Doneda, afirmam que o papel da IA deve ser subsidiário e complementar ao discernimento humano, garantindo que sua atuação nunca substitua a independência da magistratura ou dos princípios constitucionais, como dignidade humana, devido processo legal, privacidade e não discriminação. O controle das variáveis e dos critérios utilizados pela IA demanda auditoria constante e governança ética para evitar riscos tecnocêntricos, como o viés algorítmico, que pode perpetuar injustiças ou discriminações de grupos sociais.

A coleta de dados para IA no Direito é realizada por meio da extração de informações estruturadas e não estruturadas de decisões judiciais, contratos, legislações, petições e comunicações digitais. Essa etapa inicial é crucial para o sucesso dos modelos preditivos, pois dados incompletos, enviesados ou desatualizados podem comprometer a validade e o equilíbrio das soluções propostas pela IA. Após a coleta, ocorre o processamento e a análise, com identificação de padrões e tendências jurisprudenciais – permitindo recomendações para procedimentos processuais, revisão de cláusulas e até previsões de desfecho judicial.

O avanço tecnológico impõe desafios simultâneos à doutrina jurídica, à legislação e à prática forense, pois os sistemas inteligentes alteram paradigmas tradicionais do Direito ao introduzir novas formas de governança, produção probatória e gestão do contencioso. O debate global concentra-se em assegurar que a utilização da IA ocorra sob regulamentação específica, transparência máxima e participação ativa dos operadores jurídicos nos ciclos de desenvolvimento, implantação, atualização e retrabalho dos sistemas automatizados. Ademais, princípios como a salvaguarda dos direitos fundamentais, a supervisão humana permanente e a responsabilização por decisões automatizadas constituem núcleos de proteção ética e constitucional no uso da IA no sistema judicial brasileiro.

Em síntese, os fundamentos conceituais da Inteligência Artificial aplicada ao Direito abrangem não apenas sua base técnica e algoritmos, mas também a necessidade de integração ética, legal e institucional dos instrumentos eletrônicos ao ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, a IA representa um instrumento poderoso para a transformação da justiça, desde que guiada pelo respeito aos parâmetros constitucionais, à transparência e ao controle social efetivo dos resultados gerados pelos sistemas inteligentes.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

A incorporação de inteligência artificial no campo jurídico demanda que operadores do Direito dominem os elementos técnicos e funcionais desses sistemas, compreendendo que o machine learning — ou aprendizado de máquina — envolve procedimentos matemáticos sofisticados, capazes de identificar padrões recorrentes em decisões judiciais, legislações e doutrinas por meio da análise estatística massiva de dados digitais. Essa capacidade de discernimento informatizado permite não apenas otimizar a busca por precedentes relevantes, mas também propor cenários de resolução para litígios complexos, evidenciando o potencial transformador da IA na modernização do exercício da Justiça.

O debate conceitual internacional enfatiza a necessidade de absoluta transparência nos algoritmos empregados no Poder Judiciário, para que o controle social e a auditabilidade sejam garantidos em tempo real. Não obstante, é imprescindível manter mecanismos de supervisão e correção humana, evitando a delegação exclusiva do juízo de valor a sistemas automatizados e resguardando a autonomia, discricão e independência funcional dos magistrados. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, determina que sistemas de IA sejam sempre acompanhados por auditoria contínua e que não sejam utilizados de modo a suprimir direitos fundamentais dos jurisdicionados.

Dentre os conceitos fundamentais, destaca-se o princípio da explicabilidade, que exige que os operadores do Direito possam compreender, questionar e contestar a lógica decisória de sistemas automatizados. O acesso a relatórios técnicos, registros de uso, parâmetros e bases de dados é uma exigência ética e normativa em países que adotaram regulamentação avançada de IA, como ocorre na União Europeia com o AI Act e nas resoluções do CNJ no Brasil. A proteção contra discriminação algorítmica e a segurança dos dados judiciais são consideradas dimensões indispensáveis para que o uso da IA se enquadre nos princípios constitucionais da igualdade, ampla defesa e contraditório.

Entre os principais benefícios observados na adoção da IA pelo Judiciário brasileiro está a significativa melhoria na eficiência operacional, com redução dos prazos processuais e otimização do trabalho de magistrados e servidores. A implementação de ferramentas como sistemas de triagem processual, geradores automáticos de ementas e plataformas de análise preditiva permite a absorção de grandes volumes de trabalho, aliviando o congestionamento de acervos e estabelecendo procedimentos mais ágeis, especialmente em demandas repetitivas. Esse contexto contribui para a concretização de uma Justiça mais rápida, acessível e tecnicamente embasada, desde que observada a correta governança tecnológica.

Entre os principais benefícios observados na adoção da IA pelo Judiciário brasileiro está a significativa melhoria na eficiência operacional, com redução dos prazos processuais e otimização do trabalho de magistrados e servidores. A implementação de ferramentas como sistemas de triagem

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

processual, geradores automáticos de ementas e plataformas de análise preditiva permite a absorção de grandes volumes de trabalho, aliviando o congestionamento de acervos e estabelecendo procedimentos mais ágeis, especialmente em demandas repetitivas. Esse contexto contribui para a concretização de uma Justiça mais rápida, acessível e tecnicamente embasada, desde que observada a correta governança tecnológica.

Diante da análise dos fundamentos conceituais da inteligência artificial aplicada ao Direito, conclui-se que a integração dessa tecnologia ao sistema jurídico brasileiro representa um avanço promissor, capaz de transformar profundamente a prestação jurisdicional, tornando-a mais eficiente, transparente e acessível. Entretanto, o uso ético e responsável da IA demanda regulação técnica rigorosa, constante supervisão humana e compatibilidade plena com os princípios constitucionais, a fim de prevenir discriminações algorítmicas, garantir a proteção dos direitos fundamentais e promover a justiça social em todas as etapas do processo judicial.

2.2 EVOLUÇÃO NORMATIVA DA IA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A incorporação da inteligência artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário brasileiro representa uma das mais significativas transformações tecnológicas do sistema de justiça nas últimas décadas. Inicialmente, a utilização dessas ferramentas foi marcada por iniciativas experimentais voltadas à automação de tarefas administrativas e à triagem processual, sem um arcabouço normativo específico. Contudo, com o avanço das tecnologias cognitivas e a crescente complexidade dos sistemas de IA, tornou-se imperativa a criação de instrumentos regulatórios que assegurassem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da imparcialidade jurisdicional.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assumiu protagonismo na normatização do uso da IA no Judiciário a partir da Resolução n.º 332/2020, que estabeleceu diretrizes éticas e técnicas para o desenvolvimento e a utilização dessas ferramentas. O normativo prevê que os sistemas de IA devem atuar de forma transparente, auditável e em conformidade com os direitos fundamentais, vedando qualquer forma de discriminação algorítmica. Além disso, a resolução determinou que o desenvolvimento de sistemas inteligentes fosse precedido de avaliação de riscos e de impacto sobre direitos individuais, assegurando-se o controle humano sobre as decisões automatizadas.

Anteriormente a esse marco, o CNJ já havia lançado, em 2018, o Programa Justiça 4.0, destinado à modernização tecnológica do Poder Judiciário, o qual impulsionou o uso da IA em diferentes tribunais. Nesse contexto, surgiram projetos como o Victor, no Supremo Tribunal Federal (STF), e o Athos, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), ambos voltados à triagem de processos e

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

identificação de temas repetitivos. Tais iniciativas demonstraram o potencial da IA na celeridade e racionalização da prestação jurisdicional, embora tenham evidenciado a necessidade de regulação normativa para garantir segurança jurídica e confiabilidade dos resultados gerados por algoritmos.

A partir da consolidação dessas experiências, o CNJ editou outros atos normativos complementares, como as Portarias CNJ n.º 271/2020 e n.º 314/2020, que regulamentam a governança e a interoperabilidade dos sistemas de IA utilizados pelos tribunais. Essas normas visam assegurar que o desenvolvimento tecnológico ocorra de forma padronizada, colaborativa e supervisionada, estimulando a integração entre os tribunais e o compartilhamento de soluções tecnológicas seguras e éticas. Tal movimento reflete uma política pública voltada à inovação responsável, em sintonia com as diretrizes internacionais da UNESCO e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre o uso ético da IA.

Em 2021, com o Plano de Gestão Estratégica do Poder Judiciário (2021–2026), a IA foi incorporada como elemento estruturante da transformação digital da Justiça brasileira. O documento reforçou a importância de alinhar a automação de processos aos objetivos de sustentabilidade e inclusão, promovendo o acesso à justiça por meio de ferramentas digitais. Assim, a evolução normativa passou a dialogar não apenas com a eficiência administrativa, mas também com os valores democráticos de transparência, controle social e proteção de dados pessoais, conforme preceitua a Lei n.º 13.709/2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Conclui-se que a evolução normativa da inteligência artificial no Judiciário brasileiro reflete uma trajetória de amadurecimento institucional e técnico, voltada à compatibilização entre inovação e segurança jurídica. O avanço das resoluções e programas do CNJ demonstra o compromisso do Poder Judiciário em adotar tecnologias de ponta sem renunciar aos fundamentos constitucionais do devido processo legal, da transparência e da proteção de direitos. Assim, o desafio futuro consiste em consolidar um modelo regulatório dinâmico, que acompanhe o ritmo das inovações tecnológicas, assegurando que a IA atue como instrumento de efetivação da justiça e não como fator de vulnerabilização dos jurisdicionados.

2.3 PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E ÉTICO NA REGULAÇÃO DA IA JUDICIAL

A introdução da inteligência artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário impõe desafios éticos e constitucionais que ultrapassam a mera questão tecnológica, alcançando a própria essência da jurisdição e do devido processo legal. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como vetores da administração pública — princípios esses que devem orientar também o uso da IA judicial. A

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

aplicação de sistemas automatizados deve observar a supremacia da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e o respeito aos direitos fundamentais, sob pena de se converter em instrumento de arbitrariedade tecnológica.

Nesse contexto, a ética surge como fundamento essencial na regulação da IA judicial. Conforme preconiza a Resolução n.º 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os sistemas de IA devem pautar-se pela transparência, imparcialidade, responsabilidade e rastreabilidade das decisões automatizadas. Isso implica que o desenvolvimento e a aplicação dessas tecnologias devem ser acompanhados por critérios de governança algorítmica capazes de evitar vieses discriminatórios e assegurar a previsibilidade e a explicabilidade dos resultados, elementos indispensáveis à confiança pública na Justiça.

A compatibilização entre inovação tecnológica e princípios constitucionais exige que a IA opere como ferramenta de apoio, e não de substituição da decisão humana. A atuação jurisdicional é indelegável, e a Constituição assegura o juiz natural e o contraditório como garantias fundamentais do processo. Assim, a decisão judicial, ainda que auxiliada por algoritmos, deve resultar de uma apreciação racional e ética por parte do magistrado. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) reforça essa obrigação ao prever, em seu art. 20, o direito do cidadão de obter revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses.

Os princípios constitucionais da publicidade e da motivação das decisões (art. 93, IX, CF/88) também incidem diretamente sobre o uso da IA no Judiciário. É imprescindível que os sistemas adotados pelos tribunais sejam auditáveis e que o raciocínio algorítmico possa ser compreendido por magistrados, advogados e jurisdicionados. A opacidade dos algoritmos, comumente denominada “caixa-preta algorítmica”, representa ameaça ao princípio republicano da transparência e ao controle social das decisões públicas. A ética judicial, nesse cenário, requer a adoção de mecanismos de prestação de contas (accountability) e auditorias independente.

Outro aspecto relevante é a necessidade de observância do princípio da isonomia, conforme disposto no art. 5º da Constituição Federal. A IA deve contribuir para a uniformização da jurisprudência e a redução de decisões contraditórias, mas sem incorrer em automatismos que desconsiderem a singularidade dos casos concretos. O princípio ético da justiça material exige que o tratamento dos dados e das partes seja equitativo, vedando-se discriminações decorrentes de padrões de treinamento algorítmico enviesados. A ética aplicada à IA judicial é, portanto, uma dimensão concreta dos valores constitucionais de igualdade e proporcionalidade. As orientações internacionais, como as diretrizes da UNESCO (2021) e os Princípios da OCDE (2019), reforçam a necessidade de um uso ético e responsável da IA nos sistemas judiciais, destacando o princípio do controle humano significativo (human oversight) e da proteção dos direitos humanos como pilares universais. O CNJ,

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

alinhado a esses parâmetros, tem desenvolvido instrumentos de governança ética e normativa, promovendo uma cultura institucional que combina eficiência tecnológica com o respeito à cidadania e à justiça.

Conclui-se que a regulação da inteligência artificial judicial deve assentar-se em um modelo ético-constitucional robusto, no qual a tecnologia seja instrumento de aprimoramento da Justiça e não fator de desumanização processual. A harmonização entre princípios constitucionais e diretrizes éticas assegura que a IA atue sob o primado da legalidade, da transparência e da dignidade da pessoa humana, preservando a essência do papel jurisdicional e garantindo que a inovação tecnológica se converta em vetor de efetivação dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito.

2.4 APLICAÇÕES E EXEMPLOS PRÁTICOS DE IA NO SISTEMA JUDICIÁRIO

O uso da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro vem se expandindo de forma expressiva, com aplicações que vão desde a automação de atividades administrativas até o apoio à análise jurídica complexa. Essa incorporação tecnológica visa reduzir a morosidade processual e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88). As ferramentas de IA permitem ao Judiciário tratar grandes volumes de dados com rapidez e precisão, contribuindo para uma gestão racional do tempo e dos recursos humanos.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), a aplicação da IA se materializa no sistema Athos, voltado à classificação temática e à identificação automática de precedentes. A ferramenta analisa decisões e petições para sugerir correlações jurisprudenciais, auxiliando na consolidação dos entendimentos e na formação de precedentes qualificados, conforme previsto nos arts. 926 e 927 do Código de Processo Civil. Essa iniciativa reflete o compromisso institucional com a estabilidade e a integridade da jurisprudência, princípios fundamentais para a segurança jurídica.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por sua vez, desenvolveu a Plataforma Sinapses, concebida como um ambiente colaborativo de desenvolvimento e compartilhamento de modelos de IA entre os tribunais. Por meio dela, soluções criadas em um tribunal podem ser adaptadas e replicadas em outros, promovendo a interoperabilidade e a padronização tecnológica. A Sinapses constitui um pilar da política pública de inovação judicial, favorecendo a transparência, a ética e a sustentabilidade no uso da IA, conforme as diretrizes da Resolução CNJ n.º 332/2020.

No âmbito estadual, diversos tribunais têm adotado ferramentas de IA com finalidades específicas. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) utiliza o sistema Radar, destinado à análise preditiva de demandas e à identificação de processos prioritários. Já o Tribunal de Justiça do

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

Paraná (TJPR) implantou o Sistema Sócrates, que realiza a leitura automática de acórdãos e classifica as decisões conforme os temas jurídicos tratados. Essas soluções fortalecem a autonomia tecnológica dos tribunais e demonstram o avanço da transformação digital no Poder Judiciário.

A IA também tem sido empregada para aprimorar o atendimento ao público e o acesso à justiça. Chatbots e assistentes virtuais, como os implementados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), oferecem informações processuais, orientações jurídicas básicas e suporte automatizado, diminuindo filas e ampliando a acessibilidade. Essas aplicações reforçam o compromisso do Judiciário com a cidadania digital e com a humanização do serviço público.

Outra frente de aplicação prática ocorre na gestão processual e administrativa. Ferramentas de IA são usadas para detectar inconsistências em cadastros, prever prazos de tramitação e otimizar a distribuição processual. O Painel de Produtividade do CNJ e o Justiça em Números exemplificam como a análise algorítmica pode subsidiar decisões estratégicas, contribuindo para políticas de governança baseadas em evidências. Além disso, algumas soluções aplicam técnicas de processamento de linguagem natural (PLN) para extrair dados de sentenças e identificar gargalos procedimentais.

A expansão das aplicações de inteligência artificial no sistema judiciário também tem alcançado o campo da análise comportamental e preditiva, voltada à gestão estratégica do acervo processual. Alguns tribunais brasileiros vêm utilizando algoritmos para estimar prazos de tramitação, identificar gargalos administrativos e sugerir redistribuições de processos conforme a carga de trabalho de cada vara. Essa inteligência operacional permite antecipar cenários de sobrecarga e otimizar o uso dos recursos humanos, promovendo maior eficiência na gestão do tempo judicial. O Painel de Produtividade do CNJ é um exemplo concreto de como a análise algorítmica contribui para diagnósticos precisos e decisões administrativas baseadas em dados empíricos.

Outro avanço relevante é o uso da IA na detecção de fraudes e inconsistências documentais, especialmente em áreas sensíveis como a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho. Por meio do reconhecimento de padrões e cruzamento de informações, os sistemas inteligentes conseguem identificar petições duplicadas, documentos adulterados e condutas processuais irregulares. Essa aplicação, além de garantir maior integridade processual, fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições, pois demonstra o compromisso do Judiciário com a transparência e a segurança das informações jurídicas.

A IA também tem sido explorada em projetos de acessibilidade e inclusão digital, ampliando o alcance da Justiça para grupos vulneráveis. Chatbots com linguagem simplificada e interfaces inclusivas têm sido implementados para auxiliar pessoas com deficiência visual, auditiva ou com

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

baixa escolaridade. O uso de assistentes virtuais que convertem voz em texto e texto em áudio, como os desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), representa um passo importante rumo à democratização do acesso à informação jurídica e ao fortalecimento da cidadania digital.

Por fim, observa-se que o avanço da inteligência artificial no Judiciário está promovendo uma mudança paradigmática na cultura organizacional das instituições judiciais. A integração entre tecnologia e atuação humana tem exigido novas competências dos magistrados e servidores, como a alfabetização digital e o domínio de ferramentas de análise automatizada. Nesse contexto, a formação continuada e a ética digital tornam-se elementos indispensáveis para garantir o uso responsável da IA. Assim, as aplicações práticas da inteligência artificial não apenas otimizam o funcionamento do sistema judiciário, mas também impulsionam um processo de transformação institucional orientado pela inovação, pela transparência e pela efetividade do acesso à Justiça.

3. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo, sob o tema “Direito e Inteligência Artificial: desafios da regulação da IA no sistema judiciário brasileiro”, evidencia que o avanço tecnológico no âmbito judicial representa não apenas uma inovação instrumental, mas uma transformação estrutural na forma como o Estado concretiza o acesso à justiça. A incorporação de sistemas de inteligência artificial no Poder Judiciário tem possibilitado ganhos expressivos em celeridade, eficiência e racionalização processual, atendendo ao princípio constitucional da eficiência administrativa. No entanto, o uso dessas tecnologias também suscita preocupações éticas e jurídicas que demandam uma regulação sólida, pautada nos valores fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.

Os exemplos práticos de aplicação da IA — como os sistemas Victor, Athos, Radar, Sinapses e assistentes virtuais — revelam que o Judiciário nacional está em processo de consolidação de uma cultura de inovação responsável. Esses mecanismos comprovam a capacidade da tecnologia de atuar como ferramenta de apoio e não de substituição da atividade jurisdicional, reforçando o papel do magistrado como intérprete e guardião dos direitos fundamentais. Ademais, tais experiências demonstram a importância da interoperabilidade, da padronização técnica e da governança ética na implementação de soluções de IA em diferentes instâncias e tribunais.

Conclui-se, portanto, que o principal desafio contemporâneo consiste em equilibrar eficiência e legitimidade, garantindo que a automação judicial esteja sempre subordinada aos limites éticos e constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito. A regulação da inteligência artificial no sistema judiciário brasileiro deve continuar evoluindo de forma interdisciplinar,

Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceite: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

envolvendo juristas, engenheiros, cientistas de dados e representantes da sociedade civil. Somente assim será possível consolidar uma Justiça digital que una transparência, responsabilidade e humanidade, assegurando que o progresso tecnológico seja, antes de tudo, instrumento de promoção da justiça e da cidadania.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. *Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

BRASIL. *Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023*. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil (Marco Legal da Inteligência Artificial). *Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330081>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Plano de Gestão Estratégica do Poder Judiciário 2021–2026*. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Plataforma Sinapses: ambiente colaborativo de IA no Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinapses/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Portaria n.º 271, de 4 de dezembro de 2020*. Institui a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e dispõe sobre a governança de sistemas de inteligência artificial. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 7 dez. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3755>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Portaria n.º 314, de 22 de dezembro de 2020*. Estabelece diretrizes para interoperabilidade e segurança de dados nos sistemas de IA do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 23 dez. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3779>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Programa Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da Justiça para todos*. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>.



Ano V, v.2 2025 | submissão: 27/10/2025 | aceito: 29/10/2025 | publicação: 31/10/2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3748>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence*. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *OECD Principles on Artificial Intelligence*. Paris: OECD, 2019. Disponível em: <https://oecd.ai/en/ai-principles>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Projeto Victor: uso de inteligência artificial no STF*. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=institucionalProjetosVictor>.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). *Athos: sistema de inteligência artificial do STJ*. Brasília, DF: STJ, 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Inteligencia-Artificial/Athos>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). *Radar: sistema de inteligência artificial para apoio processual*. Belo Horizonte: TJMG, 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). *Assistente Virtual: atendimento automatizado ao jurisdicionado*. Brasília, DF: TJDFT, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). *Sistema Sócrates: IA aplicada à classificação de acórdãos*. Curitiba: TJPR, 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br>.